

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM POSTOS DE TRABALHO DE
NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 4 – MEC/PS, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO torna público o **resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência**, referente ao processo seletivo simplificado para provimento de vagas em postos de trabalho de nível superior.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação provisória dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: atividade/posto de trabalho, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 ATIVIDADES TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE GERENCIAL, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ENGENHARIA SÊNIOR – POSTO DE TRABALHO 16: ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO SÊNIOR

10001323, Marco Antonio Moraes de Lacerda.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica das **8 horas do dia 5 de novembro de 2015 às 17 horas do dia 6 de novembro de 2015** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mec_15_temporario.

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **5 e 6 de novembro de 2015, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas**, observado o horário oficial de Brasília/DF, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, **na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF**, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mec_15_temporario. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos.

2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MEC/PS, de 24 de junho de 2015, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na perícia médica e o resultado final no processo seletivo simplificado serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mec_15_temporario, na data provável de **16 de novembro de 2015**.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Secretário Executivo do Ministério da Educação